



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR N. 917 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera a Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 e Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Inciso II do § 3º do artigo 20 da Lei Complementar 303, de 26 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

.....

§ 3º.

.....

I -

.....

II - Gratificação pelo exercício da função temporária de Chefes de Gabinete da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral, Diretor do Centro de Controle Disciplinar, Diretor do Centro de Controle Institucional, Diretor do Centro de Atividades Judiciais, Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais, Coordenador de Planejamento e Gestão, Diretor do Núcleo Recursal, Ouvidor, Membros do Conselho Superior e Coordenadores de Grupos de Atuação Especial de até 15% do subsídio de Procurador de Justiça;

II -

.....

Art. 2º. Os incisos III e VI do artigo 2º da Lei Complementar nº 296, de 16 de janeiro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

.....

I -

.....

II -

.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - Implementação, expansão, atualização e manutenção dos serviços de comunicação, informática, processamento de dados, recrutamento e treinamento de pessoal.

IV -

.....

V -

.....

VI - Outras despesas de custeio, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita do fundo, excetuando-se desta o pagamento de gratificação e encargos com o custeio de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de dezembro de 2016, 129º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador